DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUTÉCIA

Conforme Lei Municipal nº 18/2018 de 08 de maio de 2018

www.lutecia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

Quinta-feira, 12 de setembro de 2024 **Ano VII | Edição nº 879** **Página 1 de 14**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Extrato 2

Poder Legislativo 3
Licitações e Contratos 3
Extrato 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lutécia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lutécia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lutecia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lutécia
CNPJ 44.544.880/0001-32
Praça Arlindo Eiras,125
Telefone: (18) 3368-1101
Site: www.lutecia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

Câmara Municipal de Lutécia
CNPJ 51.500.627/0001-42
Praça Arlindo Eiras, 125/1ºandar
Telefone: (18) 3368-1107
Site: /www.camaralutecia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lutécia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lutecia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Extrato

CONTRATO Nº: 123/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA.

CNPJ Nº: 44.544.880/0001-32

CONTRATADO: ADRIANO PIZAIA GARCIA-ME

CNPJ Nº: 38.117.090/0001-78

PROCESSO Nº: 064/2024.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 035/2024.

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE COBERTURA E CALÇADAS NA EMEIF ANTÔNIO MONTEIRO DA SILVA NO MUNICÍPIO DE LUTÉCIA, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA".

VALOR GLOBAL: R$ 47.143,20 (quarenta e sete mil cento e quarenta e três reais e vinte centavos).

PERÍODO: 11/09/2024 à 11/11/2024.

FISCAL DE CONTRATO: JONATAN VITOR DE MELO FERNANDES

.....

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Extrato

Câmara Municipal de Lutécia
Estado de São Paulo
Praça Arlindo Eiras, 125 - Fone/Fax: (18) 3368-1107 / 3368-1245 - CEP 19750-000 - Lutécia - SP
E-mail: camaralutecia@uol.com.br / camara@camaralutecia.sp.gov.br
Site: www.camaralutecia.sp.gov.br CNPJ: 51.500.627/0001-42

CONTRATO Nº 0014/2024

***"Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Lutécia e a Empresa* GIROTO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA."**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LUTÉCIA, Órgão Público Municipal, inscrito no CNPJ/MF nº. 51.500.627/0001-42, com endereço à Praça Arlindo Eiras nº 125, na cidade de Lutécia, Estado de São Paulo, representado por seu Presidente da Câmara Municipal, o Vereador **PAULO VIEIRA DO NASCIMENTO**, brasileiro, em união estável, portador do R.G nº 34.061.884-X SSP/SP, inscrito no CPF sob nº. 340.042.688-18, residente e domiciliado à Rua José Francisco de Oliveira, nº 170, Vila Guarani, CEP: 19750-082, na cidade de Lutécia-SP.

CONTRATADA: EMPRESA GIROTO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.378.184/0001-54, com sede na Rua Virginio Girotto, nº 275, na cidade de Oscar Bressane, Estado de São Paulo, e-mail: Amauri_giroto@hotmail.com, neste ato representado pelo Sr. **AMAURI GIROTO**, proprietário, portador do CPF/MF 398.540.058-01, doravante denominada simplesmente "**CONTRATADA**",

Têm justo e contratado, o que adiante segue, mediante as seguintes cláusulas e condições e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, conforme Dispensa de Licitação disposto o artigo 78, artigo 79 e seus parágrafos do ato da mesa nº 0001-2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas. Assim sendo, se comprometem a respeitar e cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar serviços à CONTRATANTE, na forma que lhe fora adjudicado no Termo de Referência (anexo), conforme abaixo descrito:-

"Contratação de assessoria administrativa especializada na área de licitações para a elaboração do edital de obras referente à construção da câmara municipal do Município de Lutécia, incluindo o acompanhamento de todo o processo licitatório, com o objetivo de assegurar a conformidade legal, a eficiência, e a transparência na seleção da empresa executora da obra."

CLÁUSULA SEGUNDA
LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA

2.1. O serviço de assessoria deverá ocorrer até o encerramento do processo de licitação que consiste na emissão da ordem de serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA
SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Câmara Municipal de Lutécia
Estado de São Paulo
Praça Arlindo Eiras, 125 - Fone/Fax: (18) 3368-1107 / 3368-1245 - CEP 19750-000 - Lutécia - SP
E-mail: camaralutecia@uol.com.br / camara@camaralutecia.sp.gov.br
Site: www.camaralutecia.sp.gov.br CNPJ: 51.500.627/0001-42

CLÁUSULA QUARTA
PREÇO

4.1. O valor total da contratação é de R$ 3.000,00 (três mil reais).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objcto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA
PAGAMENTO

5.1. Os serviços serão pagos em parcela única ao final do processo Licitatório de Contratação de empresa para Construção da Câmara Municipal de Lutécia e após a entrega da apresentação do documento fiscal.

CLÁUSULA SEXTA
REAJUSTE

6.1. A contratação poderá ser alterada somente em um dos casos previstos na Lei 14.133/2021 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da Contratante.

6.2. Os preços são fixos e irreajustáveis diante da peculiaridade do objeto do contrato.

6.3. Se houver reajuste, o mesmo se dará por apostilamento nos termos do Artigo 136, Inc. I. da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA
OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa executar o objeto do presente contrato dentro das especificações;

7.2. Fornecer a Contratada a documentação e os dados necessários à execução dos serviços contratados, bem como lhe prestar verbalmente ou por escrito informações especificas que visem a esclarecer ou orientar a correta prestação dos serviços;

7.3. Garantir o acesso dos profissionais da contratada, devidamentc credenciados, às dependências da CONTRATANTE, bem como aos dados e informações essenciais ao desempenho das atividades contratadas;

7.4. Disponibilizar local adequado à equipe da contratada quando a atividade for exercida na sede da contratante;

7.5. Recusar serviço cxecutado equivocadamente ou não conforme com as especificações do edital, ou de seus relatórios, cobrando o refazimento do serviço e a substituição do respectivo relatório;

Câmara Municipal de Lutécia
Estado de São Paulo
Praça Arlindo Eiras, 125 - Fone/Fax: (18) 3368-1107 / 3368-1245 - CEP 19750-000 - Lutécia - SP
E-mail: camaralutecia@uol.com.br / camara@camaralutecia.sp.gov.br
Site: www.camaralutecia.sp.gov.br CNPJ: 51.500.627/0001-42

7.6. Viabilizar a participação dos servidores e promover a articulação institucional para a integração dos segmentos envolvidos;

7.7. Acompanhar o andamento dos serviços por meio dos seus prepostos e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução, podendo impugnar os serviços que estejam mal executados, os quais deverão ser refeitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da Contratada;

7.8. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo;

7.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA
OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. Constituem obrigações do contratado:

8.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência anexo a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.2. O Contratado se responsabilizará pela execução dos serviços que se dará de forma consultiva e técnica, compreendendo as seguintes etapas:

8.2.1. Diagnóstico Inicial: Análise das necessidades da câmara municipal e dos documentos preliminares disponíveis para entender as especificidades do projeto de construção.

8.2.2. Elaboração do Edital de Licitação: Redação e formatação do edital conforme as normas vigentes, garantindo que o documento seja claro, objetivo e legalmente adequado, contemplando todas as exigências técnicas e administrativas.

8.2.3. Acompanhamento do Processo Licitatório: Suporte durante todas as fases da licitação, incluindo a publicação do edital, o esclarecimento de dúvidas dos licitantes, a análise de propostas e, se necessário, a elaboração de respostas a eventuais impugnações ou recursos.

8.2.4. Encerramento e Documentação: Finalização dos serviços com a entrega de toda a documentação pertinente, garantindo o registro e a transparência do processo.

8.3. A assessoria será prestada em regime de consultoria contínua, com reuniões periódicas e comunicação constante para alinhamento e tomada de decisões.

8.4. O Contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

8.5. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais

Câmara Municipal de Lutécia
Estado de São Paulo
Praça Arlindo Eiras, 125 - Fone/Fax: (18) 3368-1107 / 3368-1245 - CEP 19750-000 - Lutécia - SP
E-mail: camaralutecia@uol.com.br / camara@camaralutecia.sp.gov.br
Site: www.camaralutecia.sp.gov.br CNPJ: 51.500.627/0001-42

resultantes da execução do contrato.

8.6. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização.

8.7. Salvo disposições em contrário constantes em Lei ou de ato normativo, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do Contratado.

CLÁUSULA NONA
OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 d eagosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guardade documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Câmara Municipal de Lutécia
Estado de São Paulo
Praça Arlindo Eiras, 125 - Fone/Fax: (18) 3368-1107 / 3368-1245 - CEP 19750-000 - Lutécia - SP
E-mail: camaralutecia@uol.com.br / camara@camaralutecia.sp.gov.br
Site: www.camaralutecia.sp.gov.br CNPJ: 51.500.627/0001-42

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, afim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA
GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição d epenalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº14.133, de 2021).

Câmara Municipal de Lutécia
Estado de São Paulo
Praça Arlindo Eiras, 125 - Fone/Fax: (18) 3368-1107 / 3368-1245 - CEP 19750-000 - Lutécia - SP
E-mail: camaralutecia@uol.com.br / camara@camaralutecia.sp.gov.br
Site: www.camaralutecia.sp.gov.br CNPJ: 51.500.627/0001-42

11.3. Multa:

11.3.1. Moratória de 0,3% (três décimos porcento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.3.2. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3.3 Não ocorrerá incidência de Multa quando a inexecução do contrato ocorrer por culpa da Contratante, em não cumprir as obrigações estipuladas no orçamento anexo.

11.4. Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO.

11.5. Pela recusa injustificada de retirar a Ordem de Fornecimento dentro do prazo estabelecido ou de recebê-la dentro de sua validade, multa de 20% (vinte porcento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento.

11.6. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

11.7. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, aobrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133,de 2021).

11.8. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de2021).

11.11. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.12. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.13. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

Câmara Municipal de Lutécia
Estado de São Paulo
Praça Arlindo Eiras, 125 - **Fone/Fax: (18) 3368-1107 / 3368-1245** - CEP 19750-000 - Lutécia - SP
E-mail: **camaralutecia@uol.com.br / camara@camaralutecia.sp.gov.br**
Site: **www.camaralutecia.sp.gov.br** CNPJ: **51.500.627/0001-42**

11. 13.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
11. 13.2. as peculiaridades do caso concreto;
11. 13.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
11. 13.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
11.13.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos dc controle.

11.14. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.15. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, como Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.17. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscrito sem dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratantc, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrerde culpa do contratado:
12.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

Câmara Municipal de Lutécia
Estado de São Paulo
Praça Arlindo Eiras, 125 - Fone/Fax: (18) 3368-1107 / 3368-1245 - CEP 19750-000 - Lutécia - SP
E-mail: camaralutecia@uol.com.br / camara@camaralutecia.sp.gov.br
Site: www.camaralutecia.sp.gov.br CNPJ: 51.500.627/0001-42

12.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6.A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejaráa extinçãos e não restringir sua capacidade de concluido contrato.

12.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.8.3. Indenizações e multas.

12.09. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º14.133, de 2021).

12.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da contratante deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Ficha 9 – 33.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se for o caso, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as

Câmara Municipal de Lutécia
Estado de São Paulo
Praça Arlindo Eiras, 125 - **Fone/Fax: (18) 3368-1107 / 3368-1245** - CEP 19750-000 - Lutécia - SP
E-mail: **camaralutecia@uol.com.br / camara@camaralutecia.sp.gov.br**
Site: **www.camaralutecia.sp.gov.br** CNPJ: **51.500.627/0001-42**

disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplinados arts. 124 e seguintes da Leinº 14.133, de 2021.

15.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paraguacu Paulista para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art.92, § 1º, da Lei nº14.133/21.

Lutécia, 04 de setembro de 2024.

PAULO VIEIRA DO NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal de Lutécia
Contratante

EMPRESA GIROTO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ 48.378.184/0001-54
Contratado

Testemunhas:
Nome:
CPF/MF nº

Karina Anoque Barquilha
Diretora Legislativa

Nome:
CPF/MF nº

EMANUEL JOSÉ LOURENÇO
Gestor/Fiscal do contrato – Portaria nº 0024/2024

Câmara Municipal de Lutécia
Estado de São Paulo
Praça Arlindo Eiras, 125 - Fone/Fax: (18) 3368-1107 / 3368-1245 - CEP 19750-000 - Lutécia - SP
E-mail: camaralutecia@uol.com.br / camara@camaralutecia.sp.gov.br
Site: www.camaralutecia.sp.gov.br CNPJ: 51.500.627/0001-42

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 0015/2024

(Contratação de assessoria administrativa especializada na área de licitações)

DISPENSA – PEQUENO VALOR – Art. 78 do ato da mesa nº 001/2024

1- DO OBJETO

1.1- Contratação de assessoria administrativa especializada na área de licitações para a elaboração do edital de obras referente à construção da câmara municipal do Município de Lutécia, incluindo o acompanhamento de todo o processo licitatório, com o objetivo de assegurar a conformidade legal, a eficiência, e a transparência na seleção da empresa executora da obra.

2- JUSTIFICATIVA

2.1- A contratação de uma assessoria administrativa especializada na área de licitações para a elaboração do edital de obras para a construção da câmara municipal é essencial devido à complexidade técnica envolvida nesse processo. A assessoria garante a conformidade legal, mitigando riscos como impugnações e atrasos, além de assegurar eficiência e transparência, promovendo uma concorrência justa e objetiva. Também contribui para a otimização dos recursos públicos, evitando desperdícios e garantindo que o projeto seja executado com qualidade e dentro dos prazos estabelecidos. Assim, a contratação é vital para assegurar a correta aplicação dos recursos e o sucesso da obra, atendendo aos interesses da administração pública e da comunidade.

3- DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A execução dos serviços se dará de forma consultiva e técnica, compreendendo as seguintes etapas:

3.1.1. *Diagnóstico Inicial*: Análise das necessidades da câmara municipal e dos documentos preliminares disponíveis para entender as especificidades do projeto de construção.

3.1.2. *Elaboração do Edital de Licitação*: Redação e formatação do edital conforme as normas vigentes, garantindo que o documento seja claro, objetivo e legalmente adequado, contemplando todas as exigências técnicas e administrativas.

3.1.3. *Acompanhamento do Processo Licitatório*: Suporte durante todas as fases da licitação, incluindo a publicação do edital, o esclarecimento de dúvidas dos licitantes, a análise de propostas e, se necessário, a elaboração de respostas a eventuais impugnações ou recursos.

3.1.4. *Encerramento e Documentação*: Finalização dos serviços com a entrega de toda a documentação pertinente, garantindo o registro e a transparência do processo.

3.2. A assessoria será prestada em regime de consultoria contínua, com reuniões periódicas e comunicação constante para alinhamento e tomada de decisões.

4- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1-Ficha 9 – 33.90.39.99 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.

Câmara Municipal de Lutécia
Estado de São Paulo
Praça Arlindo Eiras, 125 - Fone/Fax: (18) 3368-1107 / 3368-1245 - CEP 19750-000 - Lutécia - SP
E-mail: camaralutecia@uol.com.br / camara@camaralutecia.sp.gov.br
Site: www.camaralutecia.sp.gov.br CNPJ: 51.500.627/0001-42

5- CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1- O Critério de julgamento das propostas serão de **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que sejam cumpridas as exigências do presente Termo de Referência.

6- PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1-O serviço de assessoria deverá ocorrer até o encerramento do processo de licitação que consiste na emissão da ordem de serviço.

7- DO PAGAMENTO

7.1-Os serviços serão pagos em parcela única ao final do processo Licitatório de Contratação de empresa para Construção da Câmara Municipal de Lutécia e após a entrega da apresentação do documento fiscal.

8- DA BUSCA POR PROPOSTAS MAIS VANTAJOSAS

8.1- Visando cumprir a legislação e os princípios constitucionais, a municipalidade busca por propostas mais vantajosas à administração municipal, desde que as empresas atendam aos requisitos exigidos para a prestação dos serviços e após, apresentem os documentos necessários de habilitação.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

9.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

9.2. Fornecer a Contratada a documentação e os dados necessários à execução dos serviços contratados, bem como lhe prestar verbalmente ou por escrito informações especificas que visem a esclarecer ou orientar a correta prestação dos serviços;

9.3. Garantir o acesso dos profissionais da contratada, devidamente credenciados, às dependências da CONTRATANTE, bem como aos dados e informações essenciais ao desempenho das atividades contratadas;

9.4. Disponibilizar local adequado à equipe da contratada quando a atividade for exercida na sede da contratante;

9.5. Recusar serviço executado equivocadamente ou não conforme com as especificações do edital, ou de seus relatórios, cobrando o refazimento do serviço e a substituição do respectivo relatório;

9.6. Viabilizar a participação dos servidores e promover a articulação institucional para a integração dos segmentos envolvidos;

9.7. Acompanhar o andamento dos serviços por meio dos seus prepostos e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução, podendo impugnar os serviços que estejam mal executados, os quais deverão ser refeitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da Contratada;

Câmara Municipal de Lutécia
Estado de São Paulo
Praça Arlindo Eiras, 125 - Fone/Fax: (18) 3368-1107 / 3368-1245 - CEP 19750-000 - Lutécia - SP
E-mail: camaralutecia@uol.com.br / camara@camaralutecia.sp.gov.br
Site: www.camaralutecia.sp.gov.br CNPJ: 51.500.627/0001-42

9.8. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo;

9.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10- DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1- As propostas poderão ser entregues pessoalmente mediante protocolona Sede da Câmara Municipal de Lutécia/SP, sito Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro, Lutécia - SP, 19750-007, ou pelo e-mail: camaralutecia@uol.com.br até às 17h00min do **dia 02/09/2024.**

PAULO VIEIRA DO NASCIMENTO
Presidente